



ACORDO ACADÊMICO

entre a

UNIVERSIDADE FEDERAL DA
PARAÍBA
(João Pessoa, Brasil)

e a

Universidade Nacional del Sur
(Bahía Blanca, Argentina)



ACUERDO ACADÉMICO

entre la

UNIVERSIDAD
FEDERAL DE PARAÍBA
(João Pessoa, Brasil)

y la

Universidad Nacional del Sur
(Bahía Blanca, Argentina)

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA, uma instituição de Educação Superior reconhecida pelo decreto 3.835, de 13 de Dezembro de 1960, CGC/MF: 24.098.477/0001-10, (www.ufpb.br) cuja reitoria se encontra na Cidade Universitária – Campus I – Prédio da Reitoria, 1º andar – Castelo Branco – 58.051-900 – João Pessoa – Paraíba – Brasil, neste ato representada por sua Reitora, Professora MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ,

La UNIVERSIDAD FEDERAL DE PARAÍBA, una institución de enseñanza superior, reconocida a través del Decreto 3.835, con fecha 13 de Diciembre 1960, CNPJ N° 24.098.477/0001-10 (www.ufpb.br) cuya oficina central está en Cidade Universitária - Campus I - Prédio da Reitoria, 1º andar - Castelo Branco - 58.059-900 - João Pessoa - Paraíba - Brasil, en este acto, representada por su Rectora, Prof. MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ,

e

A Universidade Nacional del Sur, uma instituição de Educação Superior reconhecida e criada no ano de 1956, (www.uns.edu.ar) cuja reitoria se encontra localizada Av. Colón 80 – Bahía Blanca - Argentina, neste ato representada pelo seu Reitor, Professor Dr. Guillermo H. Crapiste.

y

La UNIVERSIDAD NACIONAL DEL SUR, una Institución de Enseñanza Superior reconocida y creada en el año 1956 (www.uns.edu.ar), cuya oficina se encuentra en Av. Colón 80 – Bahía Blanca – Argentina, en este acto representada por su Rector, Prof. Dr. Guillermo H. Crapiste.

Concordam

que as partes contratantes convencidas em estabelecer relações de cooperação internacional com vistas à qualificação acadêmica em suas instituições, firmam este Acordo de Cooperação e Intercâmbio Acadêmico, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULAS

PRIMEIRA CLÁUSULA – OBJETIVO

O objetivo deste Acordo Acadêmico é estabelecer um programa de cooperação mútua e criar as condições necessárias para a efetivação do intercâmbio envolvendo professores, pesquisadores e alunos entre a Universidade Federal da Paraíba e a Universidade Nacional del Sur, em níveis de graduação e pós-graduação.

1. As áreas de cooperação incluem, sujeitas ao consentimento mútuo, qualquer programa regular oferecido por uma ou outra Instituição, contribuindo para o desenvolvimento das relações internacionais.

2. A assistência dada por cada um dos parceiros incluirá ensino, pesquisa e intercâmbio de professores, pesquisadores e alunos tanto da graduação quanto da pós-graduação. A efetivação das ações desse Acordo Acadêmico estará sujeita à disponibilidade de fundos e à aprovação do Reitor da Universidade Federal da Paraíba e do Reitor da Universidade Nacional del Sur, e se dará através de atividades tais como:

Acuerdan

que las partes contratantes, convencidas en establecer relaciones de cooperación internacional con objetivo de cualificación académica en sus instituciones, firman este Acuerdo de Cooperación e Intercambio Académico, según las cláusulas y condiciones siguientes:

CLÁUSULAS

PRIMERA CLÁUSULA - OBJETIVO

El objetivo de este Acuerdo Académico es establecer un programa de cooperación mutua y crear las condiciones para la efectución del intercambio de profesores, investigadores y estudiantes entre la UNIVERSIDAD FEDERAL DE PARAÍBA y la UNIVERSIDAD Nacional del Sur, en titulaciones de grado y postgrado.

1. Las áreas de cooperación, sujetas al interés mutuo, incluyen cualquier programa regular ofrecido por una u otra Institución, contribuyendo al desarrollo das relaciones internacionales.

2. La asistencia de cada una de las partes incluirá enseñanza, investigación y la movilidad de profesores, investigadores y estudiantes tanto de grado cuanto de postgrado. La concretización de los propósitos contenidos en este Acuerdo Académico estará sujeta a la disponibilidad de fondos y de aprobación de la Rectora de la Universidad Federal de Paraíba y del Rector de la Universidad Nacional del Sur, y se realizará bajo las siguientes actividades:

M.P.A.

- | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>a. intercâmbio de professores e pesquisadores das instituições;</p> <p>b. intercâmbio de alunos de graduação e pós-graduação;</p> <p>c. missões conjuntas de ensino e de pesquisa, conferências, oficinas e outros encontros acadêmicos;</p> <p>d. intercâmbio de materiais acadêmicos, publicações e de outras informações;</p> <p>e. programas acadêmicos especiais de curta duração;</p> <p>f. co-publicação de relatórios de pesquisa, artigos, livros, etc.</p> | <p>a. Intercambio de profesores e investigadores de las instituciones;</p> <p>b. Intercambio de estudiantes de grado y postgrado;</p> <p>c. Actividades conjuntas de enseñanza e investigación, conferencias, talleres y otros encuentros académicos;</p> <p>d. Intercambio de materiales académicos, publicaciones y de otras informaciones;</p> <p>e. Programas académicos especiales de corta duración;</p> <p>f. Co/publicaciones de resultados de investigación, artículos, libros, etc..</p> |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

SEGUNDA CLÁUSULA – CONDIÇÕES DO INTERCÂMBIO

SEGUNDA CLÁUSULA - CONDICIONES DEL INTERCAMBIO

O Intercâmbio de alunos acontecerá de acordo com os seguintes termos:

La movilidad de estudiantes se desarrollará conforme a los siguientes términos:

1. participantes - os elegíveis para o programa de intercâmbio serão os alunos matriculados que estejam matriculados na sua Instituição de origem em cursos de graduação, pós-graduação e outros cursos oficiais oferecidos pelas duas instituições durante o ano acadêmico em que o intercâmbio acontecer;

1. Participantes: los estudiantes elegibles para el programa de intercambio serán estudiantes que estén matriculados en su institución de origen en programas de pregrado o de postgrado u otros programas oficiales impartidos por ambas universidades durante el año académico en el que tiene lugar el intercambio;

2. duração - o(s) aluno(s) selecionado(s) participará(ão) do programa de intercâmbio por um período mínimo de 1 (um) semestre ou um período máximo de 1 (um) ano acadêmico, exceto no caso de pesquisa e projetos acadêmicos específicos. Neste último caso, as Instituições participantes poderão negociar uma alteração no período do intercâmbio;

2. Duración: El/los estudiante(s) seleccionado(s) participará(n) en el programa de intercambio por un período mínimo de 1 un semestre o un período máximo de 1 año académico, aparte en los casos de investigación y proyectos académicos específicos. En este modo, las instituciones participantes podrán negociar una alteración del periodo de intercambio;

fb *mem*

3. quanto ao número de alunos de intercâmbio - será da iniciativa de cada Instituição, durante o período de vigência do Acordo Acadêmico, informar à Instituição parceira sobre o número mínimo e máximo de vagas ofertadas, se for o caso; pesquisas e projetos acadêmicos referidos no item anterior, dependerão da iniciativa particular de grupos ou pessoas formalmente ligadas às Instituições participantes;

4. condições de reciprocidade - cada ano, ambas as Instituições esforçar-se-ão em manter um número equivalente de alunos de intercâmbio com o objetivo de alcançar um equilíbrio na participação dos estudantes, durante o período em que este Acordo Acadêmico estiver em vigor;

5. Áreas de intercâmbio – podem incluir todos os campos do conhecimento com os quais lidam as duas Instituições parceiras;

6. Seleção de participantes e admissão:

a. os alunos que participarão do programa serão selecionados pela Instituição à qual estão vinculados, que considerará, de acordo com seus próprios critérios, o desempenho acadêmico e nível de estudos alcançados por cada candidato;

b. todos os alunos de intercâmbio deverão ter o nível acadêmico e linguístico exigidos pela Instituição acolhedora. A Instituição acolhedora se reserva o direito de decidir sobre a admissão de cada aluno após verificar se o candidato preenche todas as exigências estabelecidas;

c. aceitar o aluno no programa será decisão da Instituição acolhedora, que levará em conta o programa a ser oferecido a cada ano, o número de vagas disponíveis e sua

3. **Número de participantes:** Estará a cargo de cada Institución, durante el periodo de vigencia del Acuerdo, informar a la Institución socia acerca del número mínimo y máximo de plazas disponibles, caso sea necesario. Las investigaciones y proyectos académicos del ítem anterior dependerán de iniciativa particular de grupos o personas formalmente relacionadas a las Instituciones participantes;

4. **Condiciones de reciprocidad:** Cada año, ambas instituciones deben esforzarse en mantener el número equivalente de alumnos de intercambio con el objetivo de alcanzar el equilibrio en la participación de los estudiantes durante la vigencia del Acuerdo;

5. Áreas de intercambio – Se pueden incluir todos los campos del conocimiento a que se dedican las instituciones socias.

6. **Selección de participantes y admisión:**

a. A los estudiantes que participarán del programa les seleccionará la institución de origen que tendrá en cuenta, según sus propios criterios, el desempeño académico y el nivel de estudios alcanzado por cada candidato;

b. Todos los estudiantes de intercambio deberán cumplir los requisitos lingüísticos de la institución anfitriona. La institución anfitriona se reserva el derecho de decidir sobre la admisión de cada estudiante, después de comprobar si los estudiantes cumplen todos los requisitos establecidos.

c. Aceptar al alumno en el programa estará a cargo de la institución anfitriona, que tendrá en cuenta el programa que se ofrezca cada año, el número de plazas disponibles y su capacidad para recibir al

capacidade de receber o estudante;

estudiante;

d. uma vez aceito(s) pela Instituição acolhedora, o(s) aluno(s) terá(ão) os mesmos direitos e obrigações que qualquer aluno matriculado na Universidade Federal da Paraíba e na Universidade Nacional del Sur;

d. Una vez que a los estudiantes sean aceptados por la Institución anfitriona, estos gozarán de los mismos derechos y obligaciones que cualquier estudiante matriculado en la Universidad Federal De Paraíba y en la Universidad Nacional del Sur;

7. Detalhes financeiros e seguro de saúde:

7. Detalles financieros y seguro médico:

a. o(s) aluno(s) participante(s) do programa pagará(ão) todas as taxas acadêmicas correspondentes à Instituição de origem e será(ao) isentos das taxas de matrícula na Instituição acolhedora.

a. Los estudiantes que participen en el programa pagarán las tasas de matrícula correspondientes en la universidad de origen y estarán exentos del pago de tasas de matrícula en la universidad de acogida.

b. o(s) aluno(s) de intercâmbio será(ão) obrigado(s) a pagar apenas as taxas que a Instituição acolhedora estabelecer para certos serviços (esporte, Internet, etc.) nas mesmas condições que qualquer outro aluno matriculado na Instituição.

b. Los estudiantes de intercambio solamente tendrán que pagar las tasas que la universidad anfitriona establezca para ciertos servicios (deportes, internet, etc.) en las mismas condiciones que cualquier otro estudiante matriculado en esta universidad.

c. quaisquer despesas com viagem, acomodação, seguro saúde e outros gastos de mesma natureza serão de responsabilidade do(s) aluno(s), a não ser que a Instituição acolhedora concorde prévia e expressamente em cobrir alguns ou todos estes gastos.

c. Cualquier gasto de viajes, alojamiento, alimentación, seguro médico y otros gastos relacionados serán responsabilidad del estudiante, a no ser que la institución anfitriona expresamente esté de acuerdo previamente en financiar alguno o la totalidad de dichos gastos.

d. Os estudantes deverão contratar um seguro de viagem, assistência sanitária, doença e acidente (repatriação) durante todo o período de duração do intercâmbio.

d. Los estudiantes deberán obtener un seguro de viaje, asistencia sanitaria, enfermedad y accidente (repatriación) para el período de duración de la estancia.

8. Serviços oferecidos pela instituição acolhedora:

8. Servicios ofrecidos por la institución de acogida:

a. A Universidade acolhedora concorda em oferecer ao(s) aluno(s) de intercâmbio,

a. La Universidad anfitriona acuerda en ofrecer al estudiante de intercambio,



sempre que possível, a preparação necessária para assegurar que o período de intercâmbio se desenvolva de forma tranquila e frutífera, através dos serviços de relações internacionais de cada Instituição.

b. Os alunos de intercâmbio terão o direito de acesso e uso dos serviços oferecidos pela Instituição acolhedora nas mesmas condições que qualquer outro aluno matriculado na Instituição. A Instituição acolhedora informará aos alunos de intercâmbio a disponibilidade de tais serviços.

TERCEIRA CLÁUSULA – COMPROMISSOS ACADÊMICOS

1. As Instituições Parceiras têm o direito de restringir, em coordenação com as Faculdades ou Escolas envolvidas, as disciplinas que podem ser oferecidas ao(s) aluno(s) de intercâmbio, caso seja conveniente, a fim de facilitar o reconhecimento acadêmico recíproco dos estudos. Ambas se comprometerão em reconhecer as disciplinas frequentadas, as atividades acadêmicas, as pesquisas desenvolvidas e os resultados das avaliações e demais atividades desenvolvidas pelos alunos intercambistas/pesquisadores durante o período de estudos/pesquisa na Universidade anfitriã, respeitando sua legislação vigente que regulamente o processo de reconhecimento. Exclui-se do processo de reconhecimento de estudos acadêmicos a validação de diplomas, que deverá ser regulamentada por legislação própria. Os estudantes de intercâmbio poderão se matricular em disciplinas segundo o limite máximo estabelecido pela Instituição acolhedora.

2. No caso do aluno de intercâmbio preencher um Plano de Estudos

siempre que sea posible, la preparación necesaria para asegurarse que el período de intercambio se desarrollará de forma tranquila y fructífera, a través de los servicios de Relaciones Internacionales de cada institución.

b. Los estudiantes de intercambio tienen el derecho de utilizar los servicios ofrecidos por la institución anfitriona, en las mismas condiciones que en la institución se les ofrecen a sus propios estudiantes. La institución anfitriona acuerda informar a los estudiantes de intercambio sobre la disponibilidad de dichos servicios.

TERCERA CLÁUSULA - COMPROMISOS ACADÉMICOS

1. Las instituciones socias tienen el derecho de delimitar, en coordinación con las Facultades o Escuelas involucradas, las asignaturas ofertadas a los estudiantes de intercambio, si fuera necesario, para facilitar el reconocimiento académico recíproco de los estudios. Ambas se comprometen en reconocer las asignaturas cursadas, las actividades académicas, las investigaciones desarrolladas y los resultados de las evaluaciones y otras actividades desarrolladas por los alumnos que realizan el programa de intercambio durante el período de estudio en la universidad de acogida, respetando la legislación vigente en las instituciones de acogida, que reglamenta el proceso de reconocimiento. Se excluye del proceso de reconocimiento de estudios académicos la validación de Diplomas que se deberá reglamentar por legislación propia. Los estudiantes de intercambio podrán inscribirse en asignaturas según el límite máximo establecido por la institución de acogida.

2. En el caso de que un alumno de intercambio cumplimente un Plan de

MAPP

deste processo de seleção, visto que funcionarão em sistema de fluxo contínuo, e seu início se dará a partir da iniciativa de uma das partes interessadas.

3. No caso da Universidade Federal da Paraíba, de acordo com a Resolução nº 49/2012 do CONSEPE, que trata do Programa de Mobilidade Internacional, a mobilidade estudantil será organizada pelo Assessor para Assuntos Internacionais, Dr. José Antonio Rodrigues da Silva, em colaboração com os Cursos ou Escolas envolvidas.

4. No caso da Universidade Nacional del Sur, em cumprimento às normas vigentes com relação aos estudantes de intercâmbio, o programa de intercâmbio será coordenado pela Subsecretaría de Relaciones Internacionales, em colaboração com os Cursos ou Escolas envolvidas.

QUINTA CLÁUSULA – DURAÇÃO

1. Este Acordo Acadêmico entrará em vigor na data da última assinatura e terá validade por um período de 5 (cinco) anos, podendo ser revisado ou modificado a qualquer momento, através do consentimento das partes. Após este período, um novo Acordo Acadêmico poderá ser assinado pelos representantes oficiais das Instituições. As modificações poderão ser acrescentadas aos termos deste Acordo Acadêmico como Adendo.

2. Este Acordo Acadêmico poderá ser rescindido por quaisquer das partes, por escrito, e com antecedência de 6 (seis) meses. Tal rescisão não deverá afetar as atividades acadêmicas em desenvolvimento e os direitos adquiridos pelos então beneficiários deste Acordo.

Acuerdo estarán liberados del proceso selectivo; estos funcionarán en sistemas de flujo continuo y empezarán a partir de la iniciativa de una de las partes interesadas.

3. En el caso de la Universidad Federal de Paraíba, de acuerdo con la Resolución nº 49/2012 del CONSEPE, acerca del Programa de Movilidad Internacional, la movilidad estudiantil será organizada por el Asesor para Asuntos Internacionales, Prof. Dr. José Antonio Rodrigues da Silva, en colaboración con los Cursos o Escuelas relacionadas.

4. En el caso de la Universidad Nacional del Sur, en cumplimiento de las normas vigentes en relación a los estudiantes de intercambio, el programa de intercambio será gestionado por la Subsecretaría de Relaciones Internacionales, en colaboración con los Cursos o Escuelas relacionadas.

QUINTA CLÁUSULA - DURACIÓN

1. Este acuerdo entrará en vigor en la fecha de la última firma y será válido durante un período de cinco (5) años, pudiendo ser revisado o modificado en cualquier momento, a través del consentimiento de ambas partes. Después de este período, se podrá firmar un nuevo acuerdo por los representantes oficiales de las Instituciones. Las modificaciones podrán ser adicionadas a los términos de este Acuerdo Académico como Apéndice.

2. Este Acuerdo Académico podrá ser terminado por cualquier de las partes, mediante informe escrito con al menos (6) seis meses de antelación. Tal decisión no afectará las actividades académicas en desarrollo y los derechos adquiridos por los participantes de este Acuerdo.

Acadêmicos, previamente assinado por ambas as Instituições, a Universidade acolhedora deverá permitir que o aluno se matricule em todas as disciplinas incluídas no Plano de Estudos, salvo se a disciplina não for oferecida naquele semestre acadêmico específico, e deverá informar a Instituição de origem, se for necessário, ou alterar o Plano de Estudos Acadêmicos de acordo com as disciplinas oferecidas.

3. Ao final do período de estudos, a Instituição acolhedora emitirá um Histórico Escolar (*Transcript of Records*) para cada aluno, especificando o número de créditos cursados, a duração e as notas obtidas.

4. As partes concordam em aceitar os cursos feitos na Instituição acolhedora como equivalentes àqueles da Instituição de origem, dentro dos limites estabelecidos pelas normas legais de cada país e de cada Instituição.

QUARTA CLÁUSULA – COORDENAÇÃO

1. Para coordenar este Acordo Acadêmico serão designados Coordenadores os responsáveis pelo setor de relações internacionais em cada Instituição ou por aqueles oficialmente designados para representá-las.

2. Cada ano, os Coordenadores decidirão, com suficiente antecedência, a data da inscrição do programa em cada Universidade, o número e condições das vagas que serão publicadas. Os 'projetos específicos' citados no item 2 da Clausula Segunda deste Acordo estarão liberados

Estudios Acadêmicos previamente firmado por ambas instituciones, la universidad acogedora deberá permitir que el estudiante se inscriba en todas las asignaturas incluidas en el Plan de Estudios, excepto en el caso de que la asignatura no se ofrezca durante el semestre del intercambio, de lo cual deberá informar a la institución de origen, si fuese necesario, o modificar el Plan de Estudios según las asignaturas ofrecidas.

3. Al final del período de estudio, la institución de acogida emitirá un certificado de estudios (*Transcript of Records*) a cada estudiante, especificando el número de créditos cursados, la duración y las calificaciones obtenidas.

4. Ambas partes acuerdan reconocer los estudios cursados en la institución anfitriona como equivalentes a aquellos de la Institución de origen, dentro de los límites establecidos por las normativas legales de cada país y de cada institución.

CUARTA CLÁUSULA- COORDINACIÓN

1. Para coordinar este Acuerdo Académico se designarán Coordinadores a las personas responsables en materia de relaciones internacionales en cada universidad o a aquellos que se les representen oficialmente.

2. Cada año los coordinadores decidirán, con suficiente antelación, con respecto a las fechas la convocatoria del programa en cada universidad, el número y las condiciones de plazas que se publicarán. Los proyectos específicos mencionados en ítem 2 del Segundo Artículo de este



3. As Instituições convenientes concordam em resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda da interpretação do presente Acordo Acadêmico. Caso a questão não possa ser resolvida, a disputa será submetida a arbitragem. Cada instituição designará um membro do comitê de arbitragem e um terceiro membro será eleito de comum acordo.

3. Las instituciones signatarias acuerdan resolver, de manera amistosa, cualquier controversia derivada de la interpretación del presente Acuerdo. En el caso de que no se pueda resolver la cuestión, la disputa se someterá a un arbitraje. Cada institución designará un miembro del comité de arbitraje y se elegirá un tercer miembro de común acuerdo.

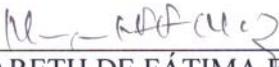
E por estarem de acordo, as instituições assinam o presente Acordo de Cooperação e de Intercâmbio Acadêmico em dois exemplares bilíngues, em português e em espanhol, de igual forma e teor.

Estando de acuerdo, las Instituciones firman el presente Acuerdo de Cooperación e Intercambio Académico en dos ejemplares bilingües, en idioma portugués y en español, de igual forma y tenor.

Assinado em João Pessoa, em 09/01/2014

POR E EM NOME DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DA
PARAÍBA

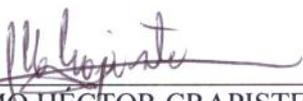
POR LA UNIVERSIDAD
FEDERAL DE PARAÍBA


MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA
MELO DINIZ
Reitora

Firmado en Bahía Blanca, _____

POR E EM NOME
DA UNIVERSIDADE NACIONAL DEL
SUR

POR LA UNIVERSIDADE NACIONAL
DEL SUR


GUILLERMO HÉCTOR CRAPISTE
Rector